

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2. 756, DE 2003

Dispõe sobre a comemoração de feriado e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Milton Monti

**Relator:** Deputado Bosco Costa

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, dispõe que os feriados, ao caírem entre terças e sextas-feiras, serão comemorados por antecipação nas segundas-feiras, salvo os dias 1º de janeiro (Confraternização universal), Carnaval, Sexta-feira Santa, 7 de Setembro (independência) e 25 de dezembro (Natal). Dispõe-se ainda na proposição que, havendo mais de um feriado na mesma semana, o segundo passará para a seguinte.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o Projeto, sem modificações.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.



A7F1157829

Esta Relatoria não detecta qualquer óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria, que é constitucional e jurídica.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto requer reparos. Não há necessidade de referência à Sexta-feira Santa no Projeto, pois já se havia fixado como feriados sujeitos à mudança os situados entre as terças e sextas-feiras.

A Lei Complementar nº 95, de 1998, em seu art. 9º não recomenda cláusulas de revogação genérica.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, na forma das emendas anexas.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado Bosco Costa  
Relator



A7F1157829

ArquivoTempV.doc

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2. 756, DE 2003**

Dispõe sobre a comemoração de  
feriado e dá outras providências

#### **EMENDA Nº 1**

Suprime-se a expressão “Sexta-feira Santa” do art. 1º do  
Projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado Bosco Costa  
Relator



A7F1157829

ArquivoTempV.doc

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2. 756, DE 2003**

Dispõe sobre a comemoração de  
feriado e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprime-se o art. 4º do Projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado Bosco Costa  
Relator



A7F1157829

ArquivoTempV.doc



A7F1157829